

CONTRATO Nº 034/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S/A, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 2018.01031.001088-10 – SEI 201800031000129.

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente Sr. **Cleomar Dutra Ferreira**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1716672 SSP/GO e do CPF nº 349.423.431-00, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, por seu Diretor Administrativo Sr. **Stanley Sebastião Valente**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 304.000 SSP/DF e do CPF 112.842.001-59, residente e domiciliado em Goiânia – GO – Go e por seu Diretor Financeiro Sr. **Amauri Batista Regis**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-1.464.004-MG e do CPF nº 326.720.476-34, residente e domiciliado na cidade de Aparecida de Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

TELEFÔNICA BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, cidade de São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, neste ato representada por seus procuradores Sr. **Flávio Cintra Guimarães**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 1.158.676 SSP/DF e do CPF nº 490.603.251-68 e **Wellington Xavier da Costa**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 3.516.308 SSP/GO e do CPF 887.321.001-59, residentes e domiciliados em Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2018, fundamentado na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, na Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012, no Decreto Estadual nº 7.468/2011 e no Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante termo de Homologação, conforme processo administrativo nº 2018.01031.001088-10, restando-o no que for omissivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade ligação local e longa-distância, com disponibilização de ramais DFTM

sede da AGEHAB em Goiânia – GO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2018.

Entroncamento digital a 2 Mbps – DDR ou R2 primário - 30 canais com faixa de numeração para 200 ramais					
Item	Tipo de telefone de destino	Unidade	Quantidade Mensal Estimada	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Taxa de Instalação	Unid.	1	0,00	0,00
2	Assinatura Link E1 30 canais para 200 ramais	Mês	1	485,00	485,00
3	Local Fixo-Fixo	Min./mês	10.000	0,04	400,00
4	Local Fixo-Móvel VC1	Min./mês	4.500	0,15	675,00
5	DDD – Fixo-Fixo – Dentro do Estado	Min./mês	1.500	0,07	105,00
6	DDD – Fixo-Fixo – Fora do Estado	Min./mês	500	0,07	35,00
7	DDD – Fixo-Móvel – VC2	Min./mês	1.500	0,15	225,00
8	DDD – Fixo-Móvel – VC3	Min./mês	500	0,15	75,00

OBS.: Os valores mensais dos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 são multiplicados por 30 meses.

2.2. O valor mensal será pago conforme a utilização do serviço, sendo que corresponderá aos minutos e frações de minutos utilizados e medidos no mês de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARACTERÍSTICA DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço local deverá ser prestado com o fornecimento de linhas telefônicas não residenciais, com serviço de Discagem Direta a Ramal (DDR) digital a 2 Mbps no padrão DDR primário.

3.2. O serviço DDR deverá ser implantado com fornecimento de entroncamento digital a 2 (dois) Mbps no padrão DDR primário, além do fornecimento de 200 (duzentos) ramais numerados sequencialmente distribuídos na faixa de numeração atual da Agência Goiana de Habitação S/A, compreendidos entre os números 3096-5000 a 3096-5199).

3.3. Aos 200 (duzentos) ramais do serviço DDR não poderá ser cobrada taxa de comunicação, mensalidade ou tráfego entre eles.

3.4. Os ramais do serviço DDR e as linhas telefônicas deverão ser liberadas para permitir chamadas locais e interurbanas para telefones fixos ou móveis.

3.5. A empresa vencedora do Lote 01 deverá fornecer o modem DDR necessárias à prestação do serviço, sem ônus adicional para a Agência Goiânia de Habitação.

3.6. A estimativa mensal do Serviço Digital DDR Primário será a seguinte:

ESTIMATIVA MENSAL	
TIPO	QNT.
Entroncamento digital a 2 Mbps – DDR ou R2 primário - 30 canais	1
Faixa de numeração para 200 ramais	1

ESTIMATIVA DE MINUTOS	
Tipo de telefone de destino	Quantidade mensal de minutos tarifáveis
Local Fixo-Fixo	10.000
Local Fixo-Móvel VC1	4.500
DDD – Fixo-Fixo – Dentro do Estado	1.500
DDD – Fixo-Fixo – Fora do Estado	500
DDD – Fixo-Móvel – VC2	1.500
DDD – Fixo-Móvel – VC3	500

3.7. No cálculo do subitem 3.8 foi considerado um tempo de tarifação mínima de 60 (sessenta) segundos e unidade de tempo de tarifação igual a seis (seis) segundos.

3.8. Tempo de tarifação mínima é a tarifa mínima cobrada por chamada, para duração de até 60 (sessenta) segundos.

3.9. Unidade de tempo de tarifação é o menor tempo de contagem das chamadas em segundos, onde 6 (seis) segundos equivale a um décimo de minuto.

3.10. Não serão aceitos unidade de tempo de tarifação e tempo de tarifação mínima superiores àqueles informados no subitem 4.9, 4.10 e 4.11 do Termo de Referência.

3.11. A contratada deverá transportar todas as chamadas de longa distância nacional, originados nos telefones fixos, habilitados para AGEHAB, seja destino em telefone fixo ou móvel.

3.12. A CONTRATADA deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações, salvo autorização por ordem judicial.

3.13. A CONTRATADA poderá monitorar os recursos disponibilizados à contratante e recomendar, caso necessário, mediante apresentação de estudo de tráfego, o redimensionamento da capacidade dos entroncamentos da contratante.

3.14. A CONTRATADA deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

3.15. A CONTRATADA deverá fornecer, na assinatura do contrato, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento à CONTRATANTE.

3.16. A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação de serviço.

3.17. A licitante deverá cotar uma tarifa única, em minutos, independente do dia e horário, para cada tipo de ligação, aplicada a ligações originadas e com tarifação reversa (a cobrar) fixo-fixo local e fixo-móvel (vcl).

3.18. Durante a vigência do contrato a CONTRATADA obriga-se a efetuar as alterações de configuração e ampliação da rede, definidas pela contratante, observados os prazos indicados no item 4 abaixo, sem ônus para contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA INSTALAÇÃO, ALTERAÇÕES DE CONFIGURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE

4.1. A instalação/operacionalização dos feixes e programação de serviços deverão obedecer o prazo máximo de 30 (trinta) dias após solicitação da CONTRATANTE.

4.2. O prazo para fornecimento/implantação/instalação poderá ser prorrogado a pedido da licitante vencedora por até 30 (trinta) dias, desde que claramente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

4.3. Eventuais atrasos na elaboração do plano de instalação por responsabilidade da CONTRATADA não serão utilizados como argumento para eventuais atrasos na implantação do serviço.

4.4. As solicitações à CONTRATADA para alterações de configuração deverão ser atendidas em 10 (dez) dias e a ampliação da rede deverão ser atendidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do encaminhamento da solicitação a CONTRATADA.

4.5. Novas demandas de instalação solicitadas pela CONTRATANTE deverão obedecer ao prazo máximo de 10 (dez) dias para linhas de PABX Virtual e/ou linhas convencionais e 30 (trinta) dias para DDR (Discagem Direta a Ramal).

CLÁUSULA QUINTA – DA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

5.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, prestação dos serviços poderá ser interrompida de forma programada, em razão de situações de emergência, motivada por razões de ordem técnica ou por razões de segurança das instalações, bem como suspensa por falta de pagamento da CONTRATANTE, nos termos da Resolução da Anatel, vigente, que discorre sobre e aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.

5.2. Caso haja necessidade de interrupção, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

5.3. O serviço será considerado indisponível a partir do horário de abertura no serviço de suporte da CONTRATADA, até o horário de fechamento da ocorrência pela CONTRATANTE, quando a indisponibilidade for de responsabilidade da CONTRATADA.

5.4. O prazo máximo de recuperação do serviço será de até 10 (dez) horas para DDR (Discagem Direta a Ramal);

5.5. Para cada acesso contratado, o número máximo de interrupções a serem aceitas, a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até o último minuto do último dia do mês é de 01 (uma) interrupção.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

6.1. Por motivos de ordem técnica ou de interesse geral, a CONTRATADA, mediante comunicado prévio e sem ônus para a CONTRATANTE poderá promover modificações nos meios de transmissão e equipamentos de multiplexação de sua propriedade que suportem o serviço oferecido, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

6.2. Caso haja previsão de interferência no desempenho do serviço, a CONTRATANTE deverá ser comunicada pela CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

6.3. A CONTRATANTE terá 12 (doze) horas para analisar e retornar, por escrito para a CONTRATADA, quando será definido o período máximo permitido para interrupção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados, como também por quaisquer danos ou prejuízos que vier a causar a AGEHAB ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas.

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou da garantia contratual, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.3. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da CONTRATANTE.

7.4. Atender de imediato às solicitações, no caso de qualquer ocorrência, devendo as falhas que porventura venham ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 10 (dez) horas, da notificação.

7.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações técnicas.

7.6. Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços, de modo a garantir a operação correta e eficaz.

7.7. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente na prestação dos serviços e fornecer os esclarecimentos julgados necessários.

7.8. Manter durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação.

7.9. A Contratada deverá fornecer conta telefônica ou fatura detalhada de ligações e valores para cada ramal.

7.10. As faturas mensais devem conter o extrato dos serviços e ligações cobrados, e serão apresentadas individualizadas e enviadas à Contratante.

7.11. O total cobrado da CONTRATANTE deverá ser disponibilizado, via Internet, com o acesso a todas as informações referentes às faturas com o mesmo nível de detalhamento das faturas descritas nos itens 7.9 e 7.10.

7.12. As faturas só serão pagas depois de conferidas, vistas e atestadas.

7.13. A CONTRATADA deverá indicar formalmente preposto para funcionar como elo entre a empresa CONTRATADA e a AGEHAB, informando todos os contatos necessários, tais como e-mail, telefones, fax, endereço, entre outros, de modo a garantir um serviço de qualidade.

7.14. O preposto, indicado pela contratada, deverá desempenhar as seguintes funções:

7.14.1. Prover a boa prestação dos serviços contratados;

7.14.2. Apresentar ao responsável indicado pela AGEHAB os registros necessários e competentes sobre a prestação dos serviços objeto deste documento;

7.14.3. Providenciar a correção de falhas registradas pelo responsável da CONTRATANTE;

7.14.4. Adotar as providências necessárias e suficientes à regular prestação dos serviços;

7.14.5. Realizar reuniões periódicas com o gestor do contrato, nas dependências da CONTRATANTE, caso necessário;

7.14.6. Realizar outras atribuições inerentes à função de preposto, tendo em vista a eficiência e efetividade na prestação dos serviços contratados.

7.15. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente na prestação dos serviços e fornecer os esclarecimentos julgados necessários.

7.16. Disponibilizar à CONTRATANTE os contatos dos superiores hierárquicos dos consultores e gerentes para garantia do atendimento das demandas solicitadas.

7.17. Fazer chegar à CONTRATANTE as faturas para pagamento com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de vencimento.

7.18. A Contratada deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ANATEL, quando da execução dos serviços.

7.19. Refazer, às suas expensas, todo e qualquer trabalho realizado em desconformidade com as determinações da AGEHAB ou, ainda, os que apresentarem defeitos, vícios ou incorreções.

7.20. Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação.

7.21. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas no processo licitatório, compatíveis com as obrigações assumidas neste Contrato.

7.22. Manter atualizados, durante a vigência do contrato, para fins de pagamento, a Certidão Negativa de Débito – CND junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débito Trabalhista-CNDT, o Certificado de Regularidade - CRF do FGTS e certidão de regularidade junto à Fazenda Federal.

7.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, observando o preconizado no Termo de Referência.

7.24. **São expressamente vedadas à CONTRATADA:**

7.24.1. A ceder, sob qualquer forma, os créditos oriundos deste contrato a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências, equipamentos necessários para a execução dos serviços.

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto.

8.3. Fornecer de toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas.

8.4. Efetuar o pagamento conforme execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

8.5. Exercer a fiscalização dos serviços prestados.

8.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

8.7. Impugnar qualquer serviço executado que não satisfaça as condições aqui prescritas.

8.8. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços.

8.9. Acompanhar e fiscalizar o(s) empregado(s) da prestadora durante a execução dos serviços.

8.10. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida.

8.11. Fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da CONTRATADA, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços.

8.12. Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais.

8.13. Convocar reunião inicial, quando necessário, com todos os envolvidos na contratação; e acompanhar e monitorar toda a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DA INSTALAÇÃO/SERVIÇOS

9.1. Os serviços deverão ser prestados na sede da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, situadas na Rua 18-A nº 541 – Setor Aeroporto – Goiânia – GO – CEP 74070-060.

9.2. A proposta comercial deverá considerar todos os custos relativos ao projeto, como por exemplo, estrutura física externa e chegada do link E1 até a central telefônica da AGEHAB, para a sua execução na cidade de Goiânia – GO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E DO REAJUSTE

10.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), para os 30 (trinta) meses de vigência contratual, já inclusos todos os impostos, contribuições fiscais, encargos sociais trabalhistas, previdenciários e administrativos, e demais despesas diretas e indiretas em decorrência deste Contrato.

10.2. O valor mensal corresponderá aos minutos e frações de minutos utilizados e medidos no mês de referência.

10.3. Os preços unitários dos serviços, contratado nos itens 2 a 8 do Quadro constante na Cláusula Segunda deste contrato, serão reajustados anualmente, a contar da data da assinatura do contrato, de acordo com o índice IST – Índice de Serviços de Telecomunicações – Resolução 420/2005 da ANATEL, como índice de reajustamento, ou outro que o órgão regulador definir para substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pela AGEHAB.

10.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será procedido mediante a apresentação da primeira via original da Nota Fiscal/Fatura ou da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NF-Se, após o fechamento do mês e a quitação até o décimo dia útil do mês seguinte.

11.2. As nota(s) fiscal (is)/faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

11.2.1. Nome da Contratante;

11.2.2. Data de emissão;

11.2.3. Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, situada a Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto - Goiânia/GO, CNPJ nº 01.274.240/0001-47;

11.2.4. Número da linha;

11.2.5. As chamadas discriminadas na fatura deverão indicar o número DDR ou tronco originador das chamadas, devendo as chamadas serem tarifadas por ramal.

11.2.6. O tráfego será contabilizado conforme normatizado pela ANATEL, sendo tarifado igualmente em todos os horários.

11.2.7. A CONTRATADA deverá assegurar à CONTRATANTE o cumprimento dos preços ofertados em sua proposta.

11.3. As ligações tarifadas a serem informadas em fatura deverão estar expressas em minutos e frações de minuto, sendo faturadas já com o seu valor unitário com o respectivo desconto. Não será aceito faturamento de valores cheios por item e após atribuído ao final da fatura um desconto percentual sobre o mesmo.

11.4. O pagamento será efetuado após ateste pelo gestor do contrato assim como das respectivas requisições da AGEHAB, desde que a Certidão Negativa de Débito – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, a prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT estejam atualizados.

11.5. Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal, mediante apresentação do CRRC, deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2008).

11.6. Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 16.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

11.7. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias após a notificação da contestação apresentada pela CONTRATANTE para entregar a fatura correta para pagamento ou apresentar os motivos que justifiquem as cobranças contestadas.

11.8. Após o pagamento da respectiva fatura, deverá a CONTRATANTE apresentar um TERMO DE QUITAÇÃO informando não haver nenhum valor em aberto referente a meses anteriores.

11.9. O pagamento mensal dependerá da real utilização (demanda) do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada, constante do Anexo II - Modelo de Proposta de Preços.

11.10. Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = Y, assim apurado:

$$I = (\text{TXT}) I = \frac{(Y/100)}{365} I = Y$$

TX = Percentual da taxa anual = Índice
IPCA acumulados nos 12 meses

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. A despesa decorrente da presente contratação no presente exercício serão provenientes de **Recursos próprios da AGEHAB.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações pactuadas, e serão exercidos por **ANDRÉ LUIZ VIEIRA FERNANDES**, especialmente designado na forma do art. 52 da Lei Estadual nº 17.928/12.

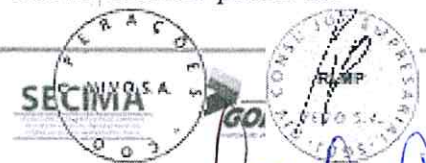
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

14.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada do CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- 14.1.1. apresentar documentação falsa;
- 14.1.2. fraudar a execução do contrato;
- 14.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.4. cometer fraude fiscal; ou
- 14.1.5. fizer declaração falsa.

14.2. Para os fins do item 14.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

14.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser



apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item “14.4”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

14.3.1. advertência;

14.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

14.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

14.3.4. impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no CADFOR, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 42 da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

14.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

14.4.1. Configurar-se-á a inexecução total quando a CONTRATADA:

a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 15 (quinze) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.

14.5. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;

b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

14.5.1. No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens “a” e “b” acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 5% do valor anual do contrato.

14.6. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 14.7, a seguir.

14.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 200,00
2	R\$ 400,00
3	R\$ 600,00
4	R\$ 800,00
5	R\$ 1.200,00
6	R\$ 2.000,00

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	1	Por ocorrência
2	Cobrança por serviços não prestados	1	Por ocorrência
3	Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	1	Por ocorrência
4	Cobrança de valores em desacordo com o contrato	1	Por ocorrência
5	Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico em formato xlxs – excel ou outro previamente acordado com a Fiscalização, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório	2	Por ocorrência
6	Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso	2	Por ocorrência
7	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	3	Por ocorrência
8	Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento)	4	Por ocorrência
9	Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de constrangimento na rede, superior a 4% (por evento)	5	Por ocorrência
10	Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), seja do recebimento e/ou realização de chamadas, sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE. Esta pontuação será calculada proporcionalmente à quantidade de ramais afetados pela falha.	6	Por ocorrência

14.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

14.9. Quaisquer das penalidades aqui previstas e aplicadas serão registradas junto ao CADFOR.

14.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para cobrança judicial.

14.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento no art. 77 da Lei nº. 8.666, de 1993, hipótese em que a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, conforme o determina o inciso IX do art. 55 da Lei nº. 8.666/93.

15.2. Este Contrato poderá ser rescindido, na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93; podendo ser:

- a) unilateralmente pela **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 1993;
- b) por acordo entre as partes;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. A rescisão unilateral acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia quando da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, observando o limite previsto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

16.2. Os reajustes devem ser comunicados à **CONTRATANTE**, por meio de documento oficial expedido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente instrumento será publicado pela **AGEHAB**, em resumo, no Diário do Estado de Goiás, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro da cidade de Goiânia, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justa e pactuadas, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

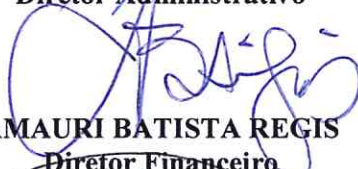
Goiânia, 31 de outubro de 2018.



CLEOMAR DUTRA FERREIRA
Presidente



STANLEY SEBASTIÃO VALENTE
Diretor Administrativo



AMAURI BATISTA REGIS
Diretor Financeiro



FLÁVIO CINTRA GUIMARÃES
Telefônica Brasil S/A
Contratada



WELLINGTON XAVIER DA COSTA
Telefônica Brasil S/A
Contratada

Testemunhas:

- 1 - 
CPF: _____
Diretoria de Vendas
RG: 2875289 - SSP-DF
CPE: 074.903.177-89
- 2 - 
CPF: 1704.660.201-80